

LEI ORDINÁRIA Nº 2080

de 24 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I.

Loteamento Cristo Redentor I, II, III, IV E V:

a). *QUADRA 02 - Lote 01; Matrícula nº 21.007;*

b). *QUADRA 03 - Lote 05; Matrícula nº 21020;*

c).

QUADRA 05 - Lotes 07, 09, 11, 13A; Matrículas nº 21.045, 21.047, 21.049 e 23.717;

d).

QUADRA 09 - Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18; Matrículas nº 21.107, 21.109, 21.111, 21.113, 21.115, 21.117, 21.119, 21.121 e 21.12;

II.

Loteamento Distrito de Pontinha do Cocho:

a).

QUADRA 23 - Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26; Matrículas nº 20.921, 20.922, 20.923, 20.924, 20.925, 20.936, 20.939, 20.940, 20.941, 20.942, 20.943 e 20.944;

Art. 2º..

Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º..

A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º..

A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

Art. 5º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º..

Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

II.

ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III.

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Camapuã, 24 de novembro de 2017

Delano de Oliveira Huber **Prefeito Municipal de Camapuã**

Lei Ordinária Nº 2080/2017 - 24 de novembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em